



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	INDICAÇÃO	Nº
<p>PROTOCOLO Nº 403 DO § 2º DC PREGO 168 DO REGIMENTO INTERNO</p> <p>05 SET. 2018</p> <p><i>[Signature]</i></p> <p>Carlos Alberto Martins Viana Secretário Legislativo Ato nº 005/2012/SRHR/GRP/PALE</p>		525218

AUTOR: DR. NEIDSON DEPUTADO ESTADUAL PMN

Indica ao Governo do Estado de Rondônia com cópias aos órgãos competentes, a possibilidade de implantar Placas de Energia Solar nas Escolas de Mediação Tecnológica de todas as aldeias pertencentes ao Estado de Rondônia, e que possuem antena via satélite da internet.

O Deputado que a presente subscreve, ouvido o Douto Plenário, na forma Regimental, indica ao Governo do Estado de Rondônia, com cópias aos órgãos competentes, a possibilidade de implantar Placas de Energia Solar nas Escolas de Mediação Tecnológica de todas as aldeias pertencentes ao Estado de Rondônia, e que possuem antena via satélite da internet.

Plenário das Deliberações, em 03 de setembro de 2018.

[Signature]
Dr. NEIDSON DE BARROS SOARES
Deputado Estadual – PMN

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares,

A presente proposição tem por escopo atender toda coletividade indígena pertencente ao Estado de Rondônia e que necessitam das escolas que possuem Mediação Tecnológica, por intermédio de antena via satélite da internet.

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	INDICAÇÃO	Nº

AUTOR: DR. NEIDSON DEPUTADO ESTADUAL PMN

Cabe mencionar que a presente indicação será de suma relevância, eis que a colocação de energia solar nas escolas de todas as aldeias do Estado de Rondônia contribuirá por demais com a necessidade da referida energia.

Em consonância com o Pedido pleiteado pela presente Indicação, cabe destacar da forma que segue:

“A Energia Solar é um termo que se refere à energia proveniente da luz e do calor do sol. É utilizada por meio de diferentes tecnologias em constantes evolução, como o aquecimento solar, a energia solar fotovoltaica, a energia heliotérmica, a arquitetura solar e a fotossíntese artificial. Afinal a energia é proveniente da luz do sol e obtida por meio de placas solares, que tem como função captar a energia luminosa e transformá-la em energia técnica ou elétrica”.

Da mesma forma, cabe mencionar que em referência a Mediação Tecnológica inserida nas aldeias do Estado de Rondônia, tem por objetivo maior estabelecido num Projeto de Ensino com Medicação Tecnológica a base legal da LDB n. 9.394/96, e as Resoluções n. 04/2010-CNE/CEB, n. 2/2012-CNE/CEB, n. 095/2003-CEE/RO e n. 1.166-CEE/RO. Foi estabelecido ainda, por meio da Portaria n. 680/2016-GAB/SEDUC, de 08/03/2016, nas Escolas da Rede Pública Estadual de Ensino, visando a concomitância com o ensino profissionalizante para oportunizar a inserção do jovem no mundo de trabalho, continuidade dos estudos e o exercício da cidadania.

Em consonância com o art. 166, da Constituição do Estado de Rondônia vejamos a seguir:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	INDICAÇÃO	Nº

AUTOR: DR. NEIDSON DEPUTADO ESTADUAL PMN

Art. 166. O Estado apoiará o incremento da produção e da produtividade pela evolução tecnológica e o desenvolvimento de mercado com ampla oportunidade de participação que proporcionem aos seus integrantes igualdade de tratamento e as mesmas condições de competitividade.

É sabido que nas aldeias acima em referência, existem inúmeras dificuldades constatadas, entre elas é a falta de “energia elétrica” porque, segundo as informações colhidas pelo ínclito Parlamentar Dr. Neidson, as antenas instaladas para sinal de internet via satélite, voltadas à mediação escolar, só funcionam quando é ligado o motor gerador de energia, movido por combustível, produto no qual os indígenas não possuem condições de adquirir.

Desta forma, cumpre salientar que com base nas necessidades acima em referência que ensejou este nobre Deputado a Requerer a presente proposição, por ser de suma relevância.

Nobres Parlamentares deste colegiado, contamos com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação desta proposição.


Dr. NEIDSON DE BARROS SOARES
Deputado Estadual – PMN

